

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**PROJETO DE LEI Nº 2.737, DE 2020**

Apensados: PL nº 383/2021, PL nº 3.875/2021, PL nº 4.011/2021 e PL nº 794/2021

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de bares, casas noturnas, de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

SUBEMENDA MODIFICATIVA ADOTADA PELA COMISSÃO

No § 4º do art. 2º do substitutivo, onde se lê:

Art. 2º...

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Dê-se a seguinte redação:

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar seus funcionários para identificação de comportamentos de risco e comunicação assertiva com autoridades policiais.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputada IVONEIDE CAETANO
Relatora

Deputado BETO RICHA
Presidente



* C D 2 2 5 6 8 2 8 9 3 1 0 0 0 *